PROJETO DE LEI N.º /2010.

Revisa o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Unaí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revisado, em 5,22% (cinco vírgula vinte e dois pontos percentuais), o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Unaí, em conformidade com o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal e na Lei n.º 2.223, de 15 de julho de 2004.

Parágrafo único. O percentual de que trata o *caput* deste artigo corresponde ao somatório acumulado da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA –, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, relativo ao período de junho de 2009 a maio de 2010.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em vigor na data sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2010.

Unaí, 11 de junho de 2010; 66º da Instalação do Município.

VEREADOR EULER BRAGA
Presidente

VEREADOR THIAGO MARTINS
Vice-Presidente

VEREADOR HERMES MARTINS
1º Secretário

VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES
2º Secretário

JUSTIFICATIVA:

Submetemos à apreciação dos demais Vereadores a presente proposição que tem por objetivo revisar o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Unaí para atualizar os respectivos valores de modo a acompanhar a evolução do poder aquisitivo da moeda.

A Lei Orgânica do Município de Unaí prevê em seu inciso II do artigo 68 que compete privativamente à Mesa Diretora iniciar processo legislativo sobre a remuneração dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, restando assim indubitável a competência da proposição em questão.

O poder público, mediante lei específica e respeitando-se as respectivas competências, deve revisar, anualmente, a remuneração e os subsídios dos agentes políticos conforme preceitua o inciso X do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil *in verbis*:

> "*X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa de cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices."*

Registramos que a última fixação do subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Unaí se deu por força da Lei n.º 2.223, de 15 de julho de 2004, para a 15ª Legislatura. No entanto, como não foi fixado subsídio para a 16ª Legislatura aplicou-se o disposto no parágrafo 1º do artigo 67 do Regimento Interno, que assim prevê:

> *Art. 67. O subsídio dos Vereadores será fixado pela Câmara Municipal em cada legislatura, para vigorar na subseqüente, em até noventa dias antes da realização das eleições municipais, observado o que dispõem os artigos 29, VI, 37, X e XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, da Constituição da República.*
> *§ 1º Na hipótese de a Câmara deixar de exercer a competência de que trata o artigo, ficarão mantidos, na Legislatura subseqüente, os valores de remuneração vigentes em dezembro do último ano da Legislatura anterior, admitida apenas a atualização pelos índices oficiais de aferição da perda do valor aquisitivo da moeda.*
> *§ 2º.....*
> *§ 3º Fica assegurada a revisão anual do subsídio nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal.*

Isto posto, partindo da fixação feita pela Lei n.º 2.223, de 2004, vem sendo revisado, anualmente, o subsídio dos Vereadores, sendo a última revisão feita por intermédio da Lei n.º 2.597, de 17 de junho de 2009, que observou o período de junho de 2008 a maio de 2009 e, agora, propomos a revisão para o período de junho de 2009 a maio de 2010, ou seja, 12 meses.

Pelos motivos acima expostos, pedimos o apoio dos demais Pares para a aprovação da proposição ora apresentada.

VEREADOR EULER BRAGA
Presidente

VEREADOR THIAGO MARTINS
Vice-Presidente

VEREADOR HERMES MARTINS
1º Secretário

VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES
2º Secretário